



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10859/11

Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD. Atos de Pessoal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Retorno da servidora às atividades laborais. Perda de objeto. Devolução do processo à repartição de origem para as providências cabíveis.

### RESOLUÇÃO RC1 TC 00113/2016

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Francisca Luzia de Melo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde do Município, baixada por ato do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD.

O órgão de instrução examinando preliminarmente o supracitado processo constatou que a servidora não possuía tempo mínimo no serviço público, sugerindo a notificação à autoridade competente para que adote as providências cabíveis no sentido de anular a Portaria nº 060/2011 (fls. 46), determinando o retorno da beneficiária à atividade para fins de cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 2º, incisos I, II e III, “a” e “b” da EC 41/03.

Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou defesa, na qual informa que já providenciou o retorno da servidora às atividades laborais, juntando cópia da Portaria nº 019/2014 que tornou sem efeito a Portaria nº 060/2011, que havia concedido a aposentadoria.

A unidade de instrução, frente as providências adotadas pela autoridade competente, concluiu pelo arquivamento.

É o relatório, informando que os autos supracitados não foram encaminhados ao Órgão Ministerial e não foram expedidas as intimações de praxe.

#### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Acolho o relatório da Auditoria, salvo quanto à sugestão de arquivamento. Disto isto, voto no sentido de que esta Câmara decida pela devolução dos presentes autos ao Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD, eis que com a extinção do ato de concessão de aposentadoria e o conseqüente retorno servidora às atividades laborais, inexistente ato a ser examinado.

#### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida à servidora supracitada, cujo ato foi baixado pelo Exmo. Sr. Presidente do IPMD,

CONSIDERANDO, que frente às providências adotadas pela Autoridade signatária, é de se considerar extinta a participação do Tribunal visando à ultimação do ato aposentatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10859/11

RESOLVE:

- Fazer retornar o processo à Repartição de origem, para as providências que entender cabíveis, eis que com a extinção do ato de concessão de aposentadoria e o conseqüente retorno servidora às atividades laborais, inexistente ato a ser examinado.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara –Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de agosto de 2016.

Em 4 de Agosto de 2016



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO